CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 275/2023 AO PLE N° 40/2023 Executivo (PLE) n°

40/2023, que "autoriza a alienação, mediante permuta, de imóveis do Município do Recife por imóvel de particular para criação do parque público da

Tamarineira."; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 40/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa autorizar a alienação, mediante permuta, de imóveis do Município do Recife por imóvel de particular para criação do parque público da Tamarineira. A proposta veio acompanhada do memorial descritivo.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

"Para melhor aproveitamento dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município que não





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

possuem uma destinação específica em benefício da coletividade, é necessário implementar políticas públicas proativas, o que pode ser alcançado por meio de investimentos de recursos públicos em projetos que permitam aos cidadãos desfrutarem diretamente das ações municipais.

Nesse sentido, surge a reflexão quanto a destinação que se mostre mais adequada dos lotes L,2,3, 4,5 e 6 da Quadra 02, da Rua Gago Coutinho, no bairro do Pina, todos de propriedade do Município do Recife, que foram objeto de autorização legislativa para alienação nos termos da Lei Municipal nº 19.02812O23 de 16 de fevereiro de 2023, objetivando resiliência e eficiência econômica em prol do interesse público, a par de estarem inseridos em área já contemplada com o futuro parque Aeroclube, cuja construção já está em andamento.

Por outro lado, o imóvel situado à Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.130, bairro da Tamarineira, de propriedade da irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife, se encontra subaproveitado por aquela instituição, além de não cumprir sua destinação específica de Parque Público, prevista na Lei Municipal nº 17.802/2012, a qual criou a Unidade de Conservação de Paisagem -UCP - Parque da Tamarineira., proibindo em seu artigo





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 3° qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro e determinando, em caráter exclusivo e permanente o atendimento da função social de parque público.

Nesse contexto, a criação do Parque da Tamarineira no imóvel a ser permutado em favor do Município é medida essencial para assegurar o efetivo cumprimento da mencionada Lei Municipal nº 17.8O2/2012, bem como assegurando a preservação das características naturais únicas, incluindo a sua rica diversidade de espécies.

Importante destacar também que o estabelecimento de um Parque público na localidade irá proporcionar os mais diversos beneficios à população do Recife e seus visitantes, merecendo destaque um espaço de lazer, recreação e convívio social, oferecendo à população áreas verdes para atividades ao ar livre; a conservação da biodiversidade da área, que abriga espécies vegetais e animais essenciais para a manutenção do equilíbrio ecológico e bem estar; espaço cultural e educacional para a promoção de atividades de conscientização ambiental e outras iniciativas que visam a informar e sensibilizar a população sobre questões de interesse social; e, como consequência de tudo isso, a promoção da melhoria da qualidade de vida através da utilização de áreas verdes





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

em meio urbano com a implantação de um ambiente saudável, promovendo a saúde física e mental da população, além de contribuir para a redução do estresse e melhoria do bem-estar geral.

(...)

Oportuno observar que a permuta pretendida por meio do presente Projeto de Lei é de grande importância para a municipalidade, visto que a iniciativa além de garantir a consecução do interesse público específico, por meio da criação de parque público destinado ao uso comum da população recifense, confere vantajosidade ao poder público na medida em que possibilita o atendimento de demandas específicas, a redução de custos, a equidade nas negociações e a valorização do patrimônio, consolidando-se como uma opção eficaz e responsável na gestão do patrimônio público.

(...)

Por derradeiro, mas não menos importante, frise-se que o Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano que funciona no imóvel que será permutado em favor do Município do Recife não terá suas atividades prejudicadas, continuando a funcionar em favor daqueles que precisam do referido nosocômio



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

independentemente da implementação do Parque da Tamarineira."

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 30/10/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 30/10/2023.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II - VOTO

Como supramencionado, a proposição visa melhorar o aproveitamento dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município que não possuem uma destinação específica em benefício da coletividade, é necessário implementar políticas públicas proativas, o que pode ser alcançado por meio de investimentos de recursos públicos em projetos que permitam aos cidadãos desfrutarem diretamente das ações municipais.

In casu, há legitimidade do Município para tratar sobre a matéria conforme previsão do Art. 30, I da Constituição Federal e art. 22, XV da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcritos:

■APTS ■



Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 22º- compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito dispor sobre:

(...)

XV- Alienação e oneração de bens imóveis pertencentes ao Município e às entidades da administração indireta."

Quanto à legalidade, vale salientar que o PLE nº 40/2023, tem o intuito de mostrar que a permuta pretendida por meio do presente Projeto de Lei é de grande importância para a municipalidade, garantindo a consecução do interesse público específico, através da criação de parque público destinado ao uso comum da população recifense.

Ademais, a matéria está fundamentada, também, nos artigos 26, inserido na Lei Orgânica:

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda n^{o} 21/07)".

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 40/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa do Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 40/2023.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente (Relator)

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 40/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO Presidente/Relator

RINALDO JUNIOR Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo LIANA CIRNE Membro Suplente







COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO Membro Efetivo FRED FERREIRA Membro Suplente

